

Praceta João Beltrão, n.º 16 | 4715-292 Braga, Portugal Telefone: (+351) 253 257 037 | Fax: (+351) 253 257 037 geral@editvalue.com | www.editvalue.com

As Empresas no Sistema Administrativo

A "Empresa na Hora" e a "Marca na Hora"

Estudo EDIT VALUE Empresa Júnior N.º 01



Isabel Cachada | Administração Pública
Patrícia Azevedo | Direito

17 de Outubro de 2006

Índice

1.	Introdução	3
2.	A relação do Estado com as empresas	5
3.	Do sistema convencional ao Simplex	9
	3.1 Fases do processo de constituição tradicional de uma sociedade comercial	. 10
	3.2 Fases do processo de constituição "Empresa na Hora" de uma sociedade comercial	. 12
	3.3 Fases do processo tradicional de requisição de uma marca	. 15
	3.4 Fases do processo "Marca na Hora" de requisição de uma marca	. 15
	3.5 Dados estatísticos (a nível nacional)	. 16
4.	Críticas à "Empresa na Hora" e à "Marca na Hora"	. 18
5.	Agilização e desburocratização do sector administrativo	. 19
6.	Considerações finais	. 20
7.	Bibliografia	. 22
	7.1 Referências bibliográficas	. 22
	7.2 Outras referências	. 22

1. Introdução

Até à década de 80 entendia-se por reforma a mudança da lei orgânica ou das estruturas de funcionamento. Pensava-se que as organizações públicas eram instrumentos utilizados pelos governos para implementar as políticas. Mas a experiência tem demonstrado que as reformas são absorvidas e a lei enviesada pelos agentes administrativos, sobretudo quando não participam na mudança. Assim se explica, por exemplo, que o Estado português tenha permanecido um Estado profundamente administrativo, apesar das alterações que o aparelho foi sofrendo (Oliveira Rocha, 2000).

Em Portugal, tem-se assistido a várias tentativas de reforma pelos diversos Governos, sempre pontuais e em nada estruturais, todas procurando melhorar o sector público português, em particular a Administração Pública. Há quem entenda que a maior parte das medidas tomadas neste campo, dadas as consecutivas faltas de coragem política (à esquerda e à direita), são em regra meras operações de marketing que em pouco ou em nada resolvem o problema de fundo, o qual sugere soluções de estrutura que certamente não recolherão votos nos primeiros anos da sua implementação.

Para Marcelo Rebelo de Sousa, a reforma "é feita de várias modificações consecutivas e sobretudo num espírito de reforma permanente que leva a Administração Pública a adaptar-se a realidades que lida hoje a um ritmo acelerado. Agora, como esta Administração Pública está uma "manta de retalhos" e de muitos "retalhos" muito antigos, há mudanças básicas a fazer e que têm que ver com, por esta ordem, a escolha do que deve ser público, depois aquilo que dentro do público deve ser central, regional e local, aferir dentro de cada uma destas esferas as formas de organização e os princípios organizativos essenciais que reduz procedimentos, as formas de controlo e de responsabilidade da Administração perante a sociedade, e depois, muito importante, os recursos, quer os recursos materiais, técnicos, financeiros quer os recursos humanos que são o mais importante, temos que seleccionar, como progredir, como avaliar, como incentivar, como actualizar, entre outros. Portanto essas primeiras grandes modificações terão que ser feitas num espaço de tempo razoavelmente não muito longo, por um acordo do regime entre os partidos representados na Assembleia da República, sobretudo os partidos do Governo, que embora depois sujeito a transformações ao longo do tempo, mas essa modificação que está atrasada umas largas décadas é imprescindível na sociedade portuguesa" (Revista APTA, 2006).

Com este trabalho, pretendemos fazer uma breve abordagem ao tema da Administração Pública portuguesa, relatando as alterações mais significativas no aparelho administrativo ao longo dos últimos tempos e as suas consequências, focalizando de forma mais aprofundada no "Simplex – Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa" (levado a cabo no presente ano).

Este programa prevê 333 medidas que vão desde a eliminação de certidões, documentos em papel, desburocratização de procedimentos, até à facilitação do acesso aos serviços públicos.

O presente estudo debruça-se sobre os programas "Empresa na Hora" e "Marca na Hora", medidas que dizem directamente respeito à desburocratização e agilização de processos no sector empresarial.

Pretende-se que este trabalho sirva de contributo para facilitar a avaliação do impacto destas acções governamentais no quotidiano das empresas portuguesas, até porque nele se estabelece um paralelo entre o sistema tradicional e os novos métodos que agora vigoram. A título de exemplo, percebe-se que criar uma empresa actualmente resulta num processo bastante célere e menos burocrático.

2. A relação do Estado com as empresas

As Administrações Públicas são, num "tempo" dado, os "modos" de intervenção ou regulação do Estado na realidade económica, social e cultural de uma sociedade presente em determinado território. Essa intervenção é, circunstanciada, em formas muito diversas, em áreas funcionais múltiplas – umas mais habitualmente e tradicionalmente referenciadas à intervenção do Estado, outras que se poderão considerar como "novas fronteiras" dessa intervenção.

No oitocentismo, os 61 Governos tinham 7/8 Áreas Ministeriais. Na República, nos 46 Ministérios desde Teófilo Braga a António Maria da Silva perfilaram-se as actividades governativas entre 9 e 11 Ministérios. Actualmente temos cerca de 20 Áreas departamentais. É um "eterno" problema o das fronteiras de intervenção da Administração, decorrente, cada vez mais das opções de cidadania que se efectivam regularmente e que mandatam os destinos dos Órgãos de Soberania que tutelam ou superintendem as diversas Administrações.

As Administrações Públicas estão em permanência com a realidade que "administram" e que enquadram, regulam ou "tutelam". As Administrações, sendo referência, reflectem na sua actuação e vivência face à realidade dos cidadãos, um quadro de valores, que pode e deve ser, objecto permanente de análise crítica, recebendo em situação democrática, o aval dessa Cidadania, sempre temporalizado em mandatos regulares.

O peso relativo do Estado pode ser colocado a descoberto através do rácio da despesa pública total em percentagem do PIB, muito embora a um mesmo valor do rácio poderão corresponder diferentes alcances do Estado e melhores ou piores prestações de bens públicos. Facilmente se depreende que o Sector Público Administrativo Português é excessivo relativamente ao nível de desenvolvimento e à qualidade da oferta de bens e serviços públicos.

Se atentarmos para o Relatório Gore, verificamos que nele se defende que o cidadão tem razão duas vezes: primeiramente, o cidadão é o "accionista do Estado"; em segundo lugar, o cidadão é a razão de ser do próprio Estado. Provavelmente, ele até tem razão três vezes, pois é o cidadão que dá legitimidade ao Estado Democrático. Ora, para preencher estas três dimensões, o Estado está dotado de finanças públicas que se traduzem em meios de financiamento das suas funções.

Abordar a questão da dimensão e funções do Estado, sob o ponto de vista das finanças públicas, implica uma descodificação da redefinição das funções do Estado que há-de reportarse ao Estado modelado pela nossa Constituição. O que está em causa não é o conceito de Estado, enquanto sociedade politicamente organizada para a satisfação dos seus interesses colectivos e dos cidadãos, nem tão pouco a forma de organização do Estado e definição das suas funções, que hão-de encontrar-se na Constituição, mas sim o modo de exercício dessas funções, implorado pela constante evolução da realidade económica-financeira, social, demográfica, cultural, ambiental, de segurança interna e externa, no contexto comunitário e

internacional. Por outras palavras, o modo de exercício dessas funções é que será o objecto de reflexão eventualmente prospectiva.

"Nas três últimas décadas assistiu-se a uma crítica generalizada ao funcionamento e desempenho da Administração Pública argumentando-se que a Administração é uma estrutura gigante, ineficiente, ineficaz, apresenta custos elevados, é muito burocratizada, não é responsável, está sobrecarregada de regras excessivas, enfim é geralmente apresentada uma lista enorme de disfunções para a caracterizar. Contra este estado de coisas foram várias as vozes que se ergueram a reclamar uma Administração menos cara, mais eficiente e responsável que responda às necessidades de uma sociedade dinâmica e em constante mudança e às exigências dos agentes económicos. Desde a comunidade empresarial os media, o público em geral, consultores e partidos políticos todos pressionaram os governos para que estes reformem a Administração Pública" (Araújo, 2004).

Portugal tem adoptado várias estratégias para reformar a Administração Pública, como adopção de estratégias de gestão privada no sector público, venda de bens do estado, sucessivos cortes orçamentais, parcerias publico-privadas, empresas municipais, privatizações, contratação de serviços, gestão por objectivos, congelamento de contratações na Administração Pública. Tudo isto leva a alterações ao nível do sector público, assim como a uma maior dificuldade de implementação de medidas de fundo. Assiste-se a uma nova visão em relação ao cidadão comum assim como ao sector empresarial.

A medida mais recente tomada pelo actual Governo socialista para a agilização e desbucratização, foi o programa "Simplex". Este propõe várias medidas em relação a empresas e cidadãos de forma a ir de encontro às reais necessidades dos cidadãos e das empresas.

Na realidade tem-se assistido a várias tentativas para reformar a Administração Pública, mas estas são apenas reformas superficiais, por vezes apenas operações de cosmética, sem que se tenha feito um real esforço para reformas de fundo que enfrentem as verdadeiras necessidades e problemas existentes no país.

Ao longo da sua história Portugal tem evoluído, procurando aproximar-se dos países europeus e tentando que a Administração Pública evolua de acordo com a situação do país. Com a chegada de António Oliveira Salazar ao poder, assistimos medidas mais centralizadoras resultantes das alterações feitas ao Código Administrativo. Como se vive num clima de ditadura (e para existência de um maior controlo sobre a Administração Local), os Presidentes de Câmara passam a ser nomeados pelo poder central. Assiste-se também ao crescimento da máquina administrativa com o aumento do número de Ministérios e consequentemente do número de Ministros, Secretários de Estado e Subsecretários.

Durante o período Salazarista, houve uma tentativa de reformar a Administração Pública, mas esta não teve êxito devido à forte resistência das pessoas à mudança. Não nos podemos esquecer que neste período, Portugal fecha-se em si próprio recusando os ventos de modernização vindos de países estrangeiros.

No dia 25 de Abril de 1974 dá-se um ponto de viragem em Portugal. Um golpe militar instaura novamente a democracia. A denominada revolução dos cravos traz consigo ventos de

mudança. Assim, os órgãos municipais passam a ser eleitos pelos poderes locais sem ser necessário a autorização por parte da Administração Central, prevê-se a eliminação dos distritos e pensa-se dividir o país em regimes administrativos com largos poderes e competências (Oliveira Rocha, 1991).

Assiste-se assim a uma nova mudança a nível da Administração Pública, dando-se prioridade à descentralização e autonomia municipal. Quanto ao poder central este foi evoluindo conforme as necessidades do novo regime. Há novamente um aumento do número de Ministérios e Secretarias de Estado.

Com as alterações sofridas no país e o regresso do poder democrático, dá-se a necessidade de Portugal se modernizar a nível administrativo. Assim, no final da década de 70, Portugal viuse confrontado com outros países da OCDE. Se olharmos para esta altura, é de sublinhar a necessidade que o país tem em reformar-se quer a nível administrativo quer a nível do desenvolvimento estrutural.

Quando comparado com outros países da OCDE (e quando Portugal ainda estava a consolidar as suas funções a nível de Estado Social), verifica-se que na generalidade destes países assiste-se à redução da intervenção do Estado e, em particular, ao desmantelamento do modelo de Estado Social. A realidade era que, no final dos anos 70, Portugal estava ainda a começar a consolidar as suas medidas para um modelo de Estado Social, modelo este que abrangia o sector da saúde, da segurança social, da educação e da habitação, mas que era insuficiente para abranger toda a população do país (Araújo, 2005).

"O movimento reformador associado à construção do Estado Social originou algumas tensões no sistema político administrativo. Procurou-se desenvolver e alargar as funções do Estado passando este a assumir funções que eram desenvolvidas por estruturas não governamentais. Foi criado um sistema universal de saúde, desenvolveu-se o sistema educativo, alargaram-se os benefícios da segurança social a toda a população e implementaram-se novas políticas sociais. Mas, o alargamento das funções do Estado ocorre sem a necessária renovação das estruturas administrativas, do modelo de gestão e de funcionamento de todo o sistema" (Araújo, 2005).

Um factor também importante para a Administração Pública foi o facto de esta absorver cerca de 49000 funcionários públicos resultante do processo de descolonização, o que leva ao aumento de cerca de 13,3% dos funcionários e consequente aumento do "monstro" administrativo (Oliveira Rocha, 2001).

Chegam os anos 80 e as reformas administrativas são medidas pouco importantes. A instabilidade política gerada leva a que as medidas fiquem na gaveta e não sejam aplicadas. Também neste período, dá-se a Adesão de Portugal à União Europeia.

O facto de Portugal estar cada vez mais envolvido com o mundo exterior, influencia os movimentos reformistas dos países da OCDE e leva a que Portugal questione o seu modelo de gestão administrativa. Assim, a reforma orientava-se por três objectivos principais: melhorar a relação entre a Administração e os cidadãos; reduzir os custos das obrigações e formalidades administrativas, melhorar a formação dos funcionários públicos. Numa primeira fase, de acordo

com a OCDE (1996), há uma preocupação com a privatização e a desburocratização e, posteriormente, com a qualidade nos serviços públicos" (Araújo, 2005). Dá-se, assim, a adopção de um modelo gestionário em contrapartida do modelo tradicional.

Com o passar dos anos o modelo gestionário tem sido usado para aplicar as sucessivas reformas. "O paradigma gestionário tem dominado as iniciativas de reforma contudo, a partir de 1995, com os governos socialistas, para além da influência deste paradigma verificou-se uma forte influência das ideias da denominada Terceira Via. As preocupações com a qualidade dos serviços públicos, a relação administração/cidadãos, a adopção de formas inovadoras de fornecimento de serviços públicos e a procura de maior envolvimento e participação das organizações sem fins lucrativos na implementação das políticas públicas foram algumas iniciativas desenvolvidas que procuraram dar uma nova ênfase à reforma. É neste período que se verifica um grande desenvolvimento das parcerias entre a Administração e o sector privado, em particular as parcerias com o denominado terceiro sector para a implementação das políticas sociais" (Araújo, 2005).

Já mais tarde, num clima de cortes orçamentais, gera-se uma grande pressão a nível administrativo levando a grandes dificuldades ao nível de gestão financeira nos vários serviços, pondo em causa o funcionamento de alguns. Nos últimos anos, tem-se assistido a uma tendência para aumentar a qualidade dos serviços públicos prestados e para orientar os serviços públicos para resultados.

Em jeito de conclusão, podemos dizer que o percurso da reforma da Administração Pública em Portugal seguiu, nas últimas décadas, um percurso idêntico àquele que se verificou noutros países da OCDE, pelo menos no que respeita ao conteúdo de muitas das propostas de reforma.

Apesar das indefinições iniciais, a partir da década de 80 a estratégia de reforma assume uma orientação de mudança centrada no paradigma gestionário e que tem perdurado nas propostas de reforma apresentadas. A opção pelo modelo de gestão por objectivos é sinal da orientação da reforma administrativa (Araújo, 2005).

Actualmente, a relação do Estado com as empresas ainda deixa muito a desejar. Porém, são inegáveis os esforços que se têm feito no sentido de melhorar e facilitar essa ligação. Até porque, já se percebeu que o desenvolvimento da economia do nosso país depende em muito do desempenho do sector público.

3. Do sistema convencional ao Simplex

Neste capítulo vamos perceber o que mudou com o aparecimento do "Simplex", em especial com a entrada em funcionamento da "Empresa na Hora" e da "Marca na Hora".

As iniciativas "Empresa na Hora" (um regime de constituição imediata de sociedades comerciais, introduzido pelo decreto-lei n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro e o decreto-lei n.º 111/2005 de 8 de Julho, que estabelece um regime especial de constituição on-line de sociedades civis sob forma comercial e sociedades comerciais) e "Marca na Hora", são concretizações do "Simplex" que tem como objectivos criar condições para a redução dos entraves administrativos e incentivar o espírito empresarial, vital para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Este novo regime jurídico tem como objectivo criar uma verdadeira relação de proximidade entre os cidadãos e os serviços da Administração Pública, permitindo também aumentar a comodidade e celeridade no acesso a esses serviços.

Por exemplo, para a constituição de uma sociedade, o único livro necessário é o livro de Actas, (desaparecendo todos os outros: Diário-Razão, Inventário-Balanço), dada a revogação do título IV do Código das Sociedades Comerciais. Surge também assim, um regime simplificado para a liquidação e dissolução das sociedades comerciais. Estas passam a ser feitas por procedimento administrativo e abrangem todas as entidades comerciais e não apenas as sociedades. A fusão e a cisão de sociedades também apresentam um processo mais simplificado, assim como se passam a possibilitar os actos de registo on-line.

O processo de constituição de uma sociedade requer agora menos tempo. Pelo método tradicional eram necessários dois controlos de legalidade em momentos diferentes do processo, um por parte do notário aquando da celebração da escritura pública e outro por parte do conservador aquando do registo da sociedade. O notário certifica a legalidade do acto, do ponto de vista formal - conformidade das cláusulas contratuais à lei¹ (verificação da inexistência de cláusulas nulas, e que não existem violações de normas imperativas).

O conservador fazia o segundo controlo de legalidade, dando publicidade ao acto.

_

¹ Cláusulas que são necessárias num contrato constitutivo de uma sociedade comercial, Artigo 9.º do Código das Sociedades Comerciais (minuta de um contrato):

⁻ Elemento pessoal – identificação dos sócios;

^{- &}quot;Tipo de sociedade" (sociedades anónimas, sociedades em nome colectivo, sociedade por quotas) - aqui vale o Princípio da Tipicidade;

^{- &}quot;Firma da sociedade" (identifica e distingue a sociedade das demais);

^{- &}quot;Objecto da sociedade" (Artigo 11.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais);

^{- &}quot;Sede da sociedade" (como há o abandono da competência exclusiva da conservatória, então esta perde muita importância, pois só é relevante para identificar a sede na reparticão de finanças);

^{- &}quot;Capital social" (com a excepção da sociedade em nome colectivo que só existem sócios de indústria);

^{- &}quot;A quota de capital e a natureza da entrada de cada sócio, bem como os pagamentos efectuados por conta de cada quota", excepto nas sociedades em que não admitem o diferimento das entradas:

^{- &}quot;Constituindo a entrada em bens diferentes de dinheiro a sua descrição", excepto nas sociedades em nome colectivo nas situações previstas no Artigo 179.º do Códino das Sociedades Comerciais:

⁻ Esta alínea foi introduzida quando a lei veio permitir a não coincidência do período de exercício com o ano civil.

Pelo método da "Empresa na Hora", o primeiro controlo de legalidade desaparece. As sociedades constituem-se por escrito particular com reconhecimento presencial das assinaturas dos sócios.

A "Empresa na Hora" permite também constituir empresas on-line, de forma rápida, sem necessidade de presença física, pois a constituição será imediata ou no prazo de dois dias após o pagamento dos encargos², sendo assegurada a segurança de tal constituição on-line da sociedade.

Com o sucesso da implementação da "Empresa na Hora", surgiu um complemento a este processo: a "Marca na Hora".

A "Marca na Hora" permite, on-line, a obtenção de uma marca pré-aprovada, no momento da constituição de uma "Empresa na Hora", dando-se mais um passo em frente para a desburocratização, pois assim quem cria uma empresa fica também logo com uma marca disponível.

Existem on-line cerca de 200 marcas disponíveis relativas a diferentes áreas de negócios, que são consideradas as mais representativas do sector empresarial, nunca se esgotando o stock, pois vão sendo repostas à medida que vão sendo utilizadas.

Contudo, só é possível obter uma "Marca na Hora" para algumas classes de produtos e serviços (os que são considerados mais representativos da classe empresarial), nomeadamente, para o sector têxtil, bebidas alcoólicas (excepto as cervejas), para a educação, divertimentos, serviços de restauração, entre outros. Os empresários que pretendam criar uma empresa passam a contar com a possibilidade de obter ao mesmo tempo uma marca (de forma quase instantânea).

3.1 Fases do processo de constituição tradicional de uma sociedade comercial

1.º Pedido do certificado de admissibilidade da firma ou denominação no Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC): Este pedido permite atribuir eficácia externa à entidade da sociedade. O Registo Nacional de Pessoas Colectivas tem sede em Lisboa, por isso, foram instalados noutros pontos do país os Centros de Formalidades das Empresas, que consagram serviços que concentram as competências para se realizarem na mesma altura todos os passos necessários à constituição de uma sociedade.

Através dos Centros de Formalidades das Empresas obtém-se a certificação de admissibilidade de que a firma a constituir obedece aos Princípios da Verdade e da Novidade, devendo ser apresentado um formulário com três propostas de firma. No RNPC, pode ser pedido um cartão provisório da pessoa colectiva com base no qual a sociedade possa ter um número individual de pessoa colectiva.

² Dependendo se o pacto social adoptado resulte da escolha de pactos pré-aprovados ou de um pacto elaborado pelos próprios interessados.

- 2.º Capital social: é o que viabiliza o início da actividade da futura sociedade, o que vai estar na sua base, isto é, o depósito das entradas em dinheiro, numa conta em nome da sociedade e que deve ser concretizado até à data da escritura, apesar de as entradas também poderem ser em espécie e as entradas de capital poderem ser diferidas.
- **3.º Escritura pública:** o primeiro controlo da legalidade no processo constitutivo da sociedade pelo notário ou pelo cartório notarial, mediante outorga da escritura pública de acordo com o Artigo 7.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (actualmente revogado). O notário deve verificar a conformidade das menções dos estatutos da sociedade com o Artigo 9.º do Código das Sociedades Comerciais e com outras cláusulas existentes, a admissibilidade do certificado de firma ou denominação e depósito das entradas em dinheiro. Existe uma excepção à regra, que estabelece que o título constitutivo de uma sociedade deve ser a escritura pública, (nas sociedades unipessoais dispensa-se essa escritura pública, Artigo 270.º A, n.º4).
- **4.º Declaração do início de actividade na repartição de finanças:** tem de se dirigir à repartição de finanças correspondente à sede da sociedade e declarar o início de actividade, sendo também necessário apresentar os livros obrigatórios da sociedade (o Diário, o Razão, o Balanço, etc.) na conservatória do registo comercial.
- **5.º Registo da sociedade**: aqui temos o registo propriamente dito e a publicação. É nesta fase que acontece o segundo controlo de legalidade. O registo definitivo fica a cargo do conservador do registo comercial. Este registo é complexo, na medida em que compreende três grandes momentos: inscrição, certificação/depósito dos respectivos documentos e a publicação legal obrigatória (que assegura a função fundamental do registo). O registo tem eficácia constitutiva, e é o único acto pelo qual as sociedades se constituem como pessoa diferente dos sócios. É a partir do registo que temos uma nova e verdadeira pessoa jurídica. Os notários devem remeter os contratos às conservatórias competentes, para se contar o prazo a partir do qual os sócios são punidos com coimas (Artigo 17.º do Código do Registo Comercial).

Segundo o Artigo 55.º, n.º 1, alínea a) do mesmo código, o depósito de documentos releva para permitir a sua consulta nos casos em que alguém exterior à sociedade tenha interesse em saber algo sobre ela.

As publicações obrigatórias não o são para todas as sociedades. O Artigo 70.º do Código do Registo Comercial limita a obrigação prevista no Artigo 167.º do Código das Sociedades Comerciais às sociedades anónimas e sociedades em comandita por acções (3.ª série B do Diário da República). Para além da publicação no Diário da República (promoção oficiosa), as sociedades anónimas e por quotas podem publicar também, por extracto num jornal da localidade ou região, os seus estatutos constitutivos.

6.º Inscrição na Segurança Social: inscrição da empresa na segurança social, devendo inscrever as pessoas que assumem funções importantes no âmbito da sociedade: os gerentes

nas sociedades por quotas, em comandita, ou em nome colectivo e os directores ou administradores nas sociedades anónimas.

Em suma, este processo era moroso, prolongando-se cerca de um mês, dificultando a constituição de uma empresa, pois era tudo menos um incentivo aos empresários.

Com o lançamento da "Empresa na Hora", muitos dos entraves burocráticos referentes à criação de uma empresa foram ultrapassados, tornando este processo mais rápido (em cerca de uma hora temos a empresa constituída).

Agora nas conservatórias do Registo Comercial ou nos Centros de Formalidades das Empresas, começa a ser possível criar uma empresa de forma quase instantânea. Sem perder muito tempo e sem grandes deslocações, os empresários ficam logo na posse do documento de identificação e do certificado de constituição da empresa. Contudo, esta desburocratização do processo traz consigo a adopção de modelos de actos constitutivos aprovados pelo directorgeral dos registos e notariado, deixando o contrato de sociedade de estar sujeito a obrigatoriedade de escritura pública.

Actualmente com a entrada em vigor da "Empresa na Hora", o respectivo processo constitutivo sofre muitas alterações, que analisamos de seguida.

3.2 Fases do processo de constituição "Empresa na Hora" de uma sociedade comercial

- 1.º É necessário escolher uma firma da lista das firmas pré-aprovadas que será facultada nos Centros de Formalidades das Empresas ou requerer previamente um certificado de admissibilidade com o nome da firma que pretendemos. A escolha da firma só pode ser efectuada no momento da constituição da empresa.
- 2.º Escolher um pacto social pré-aprovado que está disponível on-line ou em qualquer balcão de atendimento.
- **3.º** O contrato de sociedade deve ser reduzido a escrito, com o reconhecimento presencial das assinaturas, sendo por isso necessário que todos os sócios se dirijam ao Centro de Formalidades das Empresas no momento da constituição da sociedade, ou com a devida representação da sua pessoa, levando consigo os respectivos elementos de identificação que não tem de ser feito pelo notário. Contudo, continua a ser exigida a escritura pública para os bens imóveis, com excepção do Artigo 270.º A, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais.

O primeiro controlo da legalidade no processo constitutivo da sociedade, pelo notário ou pelo cartório notarial, mediante outorga da escritura pública de acordo com o Artigo 7.º, n.º 1, do

Código das Sociedades Comerciais, foi revogado. Aqui está uma das inovações deste novo processo de constituição.

- **4.º** Pagamento do valor da constituição da sociedade, que é de 360 euros mais o imposto de selo à taxa de 0,4% sobre o valor do capital social, que deve ser realizado, nos 5 dias seguintes ao acto de constituição.
- **5.º** Com a elaboração do pacto da sociedade e realização do registo recebe-se de imediato a certidão de registo comercial, o cartão de pessoa colectiva e o número de segurança social da empresa.

Outra das novidades encontra-se neste ponto: o que era designado o segundo controlo de legalidade deixa de o ser. Não há uma fiscalização imediata pois não existe uma intervenção do notário, dado que passa a ser o futuro sócio a registar a constituição da empresa directamente na conservatória (Artigo 15.º, 16.º e 17.º do Código das Sociedades Comerciais).

6.º Para a Declaração do início de actividade na repartição de finanças, basta dirigir-se à repartição de finanças correspondente à sede da sociedade e declarar o início da actividade (de imediato ou no prazo de 15 dias, após a constituição da sociedade), já não sendo necessário possuir os antigos livros obrigatórios da sociedade (o Diário, o Razão, o Balanço, etc.).

Contudo, a simplicidade do sistema não deve ser confundida com economicidade. Os custos inerentes à constituição de uma sociedade são o somatório das rubricas fixas (360 euros pelo pacto ou acto constitutivo de modelo aprovado, ou 300 euros caso haja redução) e variáveis (imposto de selo: 0,4% do Capital Social), embora com uma redução de 60 euros nos emolumentos devidos pelos regimes de constituição on-line de sociedades quando a actividade principal da sociedade se classifica como actividade informática ou ainda como de investigação e desenvolvimento.

Fases do processo de constituição	Fases do processo de constituição		
tradicional de uma sociedade comercial	"Empresa na Hora" de uma sociedade comercial		
Pedido do certificado de admissibilidade da firma ou denominação no Registo Nacional de Pessoas Colectivas; Depósito do capital social mínimo, que deve ser	Escolha de uma firma da lista das firmas pré- aprovadas que será facultada nos Centros de Formalidades das Empresas ou requerer previamente um certificado de admissibilidade com o nome da firma que pretendido. Essa escolha só pode ser efectuada no momento da constituição da empresa; Escolher um pacto social pré-aprovado que está		
concretizado até à data da escritura;	disponível on-line ou em qualquer balcão de atendimento;		
Escritura pública: o primeiro controlo da legalidade no processo constitutivo da sociedade pelo notário ou pelo cartório notarial, mediante outorga da escritura pública de acordo com o Artigo 7.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais;	O contrato de sociedade deve ser reduzido a escrito, com o reconhecimento presencial das assinaturas, sendo por isso necessário que todos os sócios se dirijam ao Centro de Formalidades das Empresas no momento da constituição da sociedade, ou com a devida representação da sua pessoa, levando consigo os respectivos elementos de identificação que não tem de ser feito pelo notário;		
Declaração do início de actividade na repartição de finanças;	Pagamento do valor da constituição da sociedade, que deve ser realizado, nos 5 dias seguintes ao acto de constituição;		
Registo da sociedade segundo controlo de legalidade;	Com a elaboração do pacto da sociedade e realização do registo recebe-se de imediato a certidão de registo comercial, o cartão de pessoa colectiva e o número de segurança social da empresa. O segundo controlo de legalidade deixa de o ser. Não há uma fiscalização imediata pois não existe uma intervenção do notário, dado que passa a ser o futuro sócio a registar a constituição da empresa directamente na conservatória;		
Inscrição na Segurança Social.	Declaração do início de actividade na repartição de finanças.		

Tal como referimos, como complemento à "Empresa na Hora", em Julho de 2006, o INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, em parceria com o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, apresentaram a "Marca na Hora". Com a implementação da "Marca na Hora", o empresário que criar uma "Empresa na Hora" passa a contar com a possibilidade de obter ao mesmo tempo e de forma quase instantânea uma marca pré-aprovada e pré-registada, associada à sua empresa³.

Até agora, para obter a aprovação de uma marca para determinado produto para ser comercializado pela sociedade, demorava até 16 meses.

_

³ Legislação aplicável: Decreto-lei n.º 111/2005 de 8 de Julho e Decreto-lei n.º 129/98 de 13 de Maio.

3.3 Fases do processo tradicional de requisição de uma marca

- 1.º Apresentação do pedido nos balcões do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- 2.º Preenchimento do formulário do pedido e exame formal da marca;
- 3.º Publicação do pedido no Boletim de Propriedade Industrial (BPI);
- 4.º Prazo para reclamação após a publicação;
- 5.º Prazo para contestação, após a reclamação;
- 6.º Possibilidade de prorrogação do prazo para a reclamação ou a contestação;
- **7.º** Estudo dos motivos de recusa, dos documentos da reclamação e da contestação apresentados pelos interessados;
- 8.º Notificação da decisão final e publicação no Boletim de Propriedade Industrial (BPI);

Com todos estes passos a serem dados pelos interessados na obtenção da marca, perdiam-se quase dois ano e meio.

3.4 Fases do processo "Marca na Hora" de requisição de uma marca

Com a "Marca na Hora", o processo é imediato. O interessado fica logo com uma marca disponível, no momento em que cria a sua "Empresa na Hora".

Não podemos esquecer que a "Marca na Hora" apenas está disponível para algumas classes de produtos e serviços, como acima foi referido, pois são as consideradas mais representativas para o sector empresarial. Encontram-se disponíveis para a requisição de uma "Marca na Hora" as seguintes classes de serviços e produtos, entre outros:

- Sector têxtil;
- Bebidas alcoólicas (excepto as cervejas);
- Construção, reparação e serviços de instalação;
- Educação, formação, actividades desportivas e culturais e divertimentos;
- Área da restauração;
- Seguros, negócios financeiros e sector imobiliário;

- Publicidade, gestão de negócios comerciais e promoção de venda para terceiros.

Contudo, este processo ainda tem outra limitação, que se prende com o número de marcas disponíveis para uso. As marcas disponíveis estão limitadas a uma lista de 200 marcas, que são repostas conforme vão sendo utilizadas.

O custo para a aquisição de uma "Marca na Hora" é igual ao custo da requisição de uma marca por via tradicional, dependendo do número de classes pretendidas. Por exemplo, uma classe custa 221,87€ e cada classe adicional tem o custo de 43,24€.

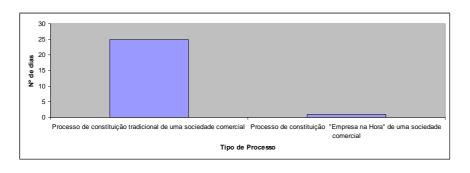
Posteriormente, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial envia o título de propriedade da marca para a sede da empresa. Este processo encontra-se em fase experimental até Novembro de 2006, apenas com as classes que acima foram referidas e somente em três cidades: Lisboa, Vila Nova de Gaia e Coimbra.

3.5 Dados estatísticos (a nível nacional)

Quadro n.º 1: Tempo de criação

Tipo de processo	Dias
Processo de constituição tradicional de uma sociedade comercial	25
Processo de constituição "Empresa na Hora" de uma sociedade comercial	1

Gráfico n.º 1: Tempo de criação

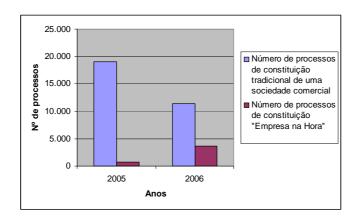


Quadro n.º 2: Número de empresas constituídas ("processo tradicional" versus "Empresa na Hora") em 2005/2006

Ano	2005	2006
Número de processos de constituição tradicional de uma sociedade comercial ⁴	19071	11421
Número de processos de constituição "Empresa na Hora" de uma sociedade comercial ⁵	784	3596

 ⁴ Dados de constituições pelo "processo tradicional" de Janeiro de 2005 a Junho de 2006.
 ⁵ Dados de constituições pela "Empresa na Hora" de Janeiro de 2005 até Junho de 2006 (sendo de notar que este modelo começou a vigorar a partir de 14 de Julho de 2005).

Gráfico n.º 2: Número de empresas constituídas ("processo tradicional" versus "Empresa na Hora") em 2005/2006



4. Críticas à "Empresa na Hora" e à "Marca na Hora"

Os projectos "Empresa na Hora" e "Marca na Hora", nasceram com a pretensão de criarem condições para a redução dos entraves administrativos e incentivar o espírito empresarial, considerado fundamental para o desenvolvimento da economia nacional. Contudo, muitas são as críticas a apontar a estes novos programas, sendo a Ordem dos Notários a mais contestatária a este nível.

A Ordem garante que os custos de criação de uma empresa, triplicaram após a implementação das medidas provenientes do "Simplex". Por exemplo, "as escrituras de capital social mínimo, que são mais de 90% dos casos, custavam 134€ saltaram agora para os 475€, os actos de aumento de capital que passaram de 113€, para os 200€ ou o registo de alteração de estatutos da sociedades que passaram dos 162€, para os 200€"^{6 7}.

O empresário agora não beneficia da assessoria do notário, pois o empresário passa a registar a sociedade directamente na conservatória, querendo isto dizer que se o empresário necessitar de assessoria terá de pagar esses serviços a um solicitador ou a um advogado, inflacionando os custos para o lado dos empresários.

Os notários consideram que a "Empresa na Hora", não só aumentou os custos da constituição de uma sociedade, como também provocou o aumento da insegurança e a pouca fiabilidade dos empresários nos actos necessários para a constituição da mesma. Se pensarmos que as empresas são constituídas em pouco mais de uma hora, por quem quer que seja, pode-se criar uma insegurança generalizada, pois muitas das empresas criadas já nem existem, servindo: de fachada a qualquer negócio ilícito; para a emissão de documentos falsos; para a passagem de bens de uma empresa para a outra para assim fugirem ao fisco; ou, para utilizar as novas empresas para transferir o património de uma outra empresa já falida, para evitar credores (entre outras situações que poderíamos avançar). Nesta perspectiva, constatamos que a "Empresa na Hora" pode ser porta de entrada para muitas ilegalidades.

É evidente que a "Marca na Hora" também padece dos mesmos riscos que a "Empresa na Hora", pois muitas marcas podem ser criadas sem se saber de onde vêm e a que tipos de actividade pertencem, gerando insegurança e incerteza, por parte dos empresários.

Olhando para estes dois projectos, "Empresa na Hora" e "Marca na Hora", que apesar de terem como vantagem a redução de tempo e deslocações, além de poderem ser mais eficientes e inovadoras, parece-nos que ambos abandonam um pouco a realidade empresarial portuguesa.

O decreto-lei de 29 de Março de 2005 estipula os novos valores introduzidos;

⁶ Releva a Associação da Ordem dos Notários;

5. Agilização e desburocratização do sector administrativo

A análise feita no Economic Survey of Portugal 2004 revela que o "peso do Estado, medido pelo emprego, estava perto da média da OCDE", mas que o "salário dos funcionários na administração aumentou rapidamente desde os anos 90 até 2002, quando chegou aos 15,4 por cento do Produto Interno Bruto". O estudo internacional recomenda maior rapidez na "desburocratização e descentralização", ao mesmo tempo que elogia a aposta que foi feita no "aumento de mobilidade e eficiência" na Administração Pública portuguesa. Não aconselha despedimentos nem reformas mais tardias, pois a recomendação vai ao encontro do que é defendido num trabalho de dois investigadores portugueses que este ano publicaram o livro "Administração Pública: Modernização, Qualidade e Inovação".

Em vez de cortes e do adiamento da idade da reforma, este estudo receita à Administração Pública qualidade, eficiência e eficácia, indo buscar à experiência de outros países, métodos e práticas para tornar a "promoção do mérito como pedra de toque da moderna gestão pública". Os investigadores Carlos Carapeto e Fátima Fonseca asseguram no livro que "o segredo está em saber tirar partido da experiência dos funcionários, desenvolver as suas competências e oferecer-lhes uma remuneração condigna e atractiva". Por outras palavras, a chave para ter sucesso na modernização da Administração Pública é investir na mudança da cultura de gestão.

Fátima Fonseca, depois de reconhecer o "excessivo peso das despesas correntes" devido a "um conjunto de regalias", não perde tempo em definir as "grandes tendências" que imperam actualmente quando se fala de Administração Pública: "Gestão por objectivos, contratualização de objectivos, por cada organismo e funcionário e flexibilidade em termos de afectação de pessoas". Matérias que ainda hoje não são pacíficas em Portugal.

6. Considerações finais

Os projectos "Empresa na Hora" e "Marca na Hora", são projectos inovadores e ousados para um sector empresarial com raízes tradicionalistas. Apesar de todas as imperfeições que podem apresentar, criaram incentivos e novas oportunidades para os empresários portugueses, permitindo também atrair investimento estrangeiro para o nosso país.

A "Empresa na Hora" muito contribuiu para reduzir o tempo de espera e algumas regras burocráticas inúteis (consequentemente, alguma poupança para os empresários portugueses). No final do presente ano, o serviço "Empresa na Hora" irá estar disponível em dez novos locais de atendimento (a funcionar em Conservatórias de Registo Comercial em vários pontos do país). A abertura destes novos postos, já começou e ocorrerá de acordo com o seguinte plano:

- Setembro de 2006: 1.ª Conservatória do Registo Predial e Comercial de Guimarães e Conservatória do Registo Predial e Comercial de São João da Madeira;
- Outubro de 2006: Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Conservatória do Registo Predial e Comercial de Odivelas, 1.ª Conservatória do Registo Predial e Comercial de Vila Franca de Xira e Conservatória do Registo Predial e Comercial do Bombarral;
- Novembro de 2006 Conservatória do Registo Comercial de Cascais, Conservatória do Registo Predial e Comercial de Portimão e Conservatória do Registo Predial e Comercial de Chaves;
- Dezembro de 2006 Conservatória do Registo Predial e Comercial de Vila Nova de Cerveira.

Com estes novos locais de atendimento eleva-se para 48 o número de locais onde é possível constituir uma "Empresa na Hora". Desde Junho de 2006 que este serviço já era disponibilizado em 38 postos de atendimento, que cobriam todos os distritos de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A terminar, diga-se que, de acordo com o relatório Doing Business 2005/2006 do Banco Mundial, Portugal encontra-se entre os dez países do mundo onde é mais rápido constituir empresas, graças ao projecto "Empresa na Hora". Portugal foi considerado neste relatório como o "top reformer in business entry" em 2005/06 e no ranking geral de "ease on doing business" (que engloba factores de ordem muito diversa: obtenção de crédito, contratação de trabalhadores, execução de contratos, entrada em funcionamento de negócios, licenciamentos, etc).

Doing Business, é um relatório do Banco Mundial que avalia alguns custos de contexto para a actividade económica e, desse modo, determina o ambiente mais ou menos favorável em que ela pode desenvolver-se. Trata-se um relatório com poucos anos de vida, mas que rapidamente assumiu grande visibilidade e ganhou prestígio. Muito embora a sua metodologia possa ser controversa por haver quem a considere excessivamente liberal, não podemos menosprezar os seus efeitos na nossa competitividade internacional, nem deixar de prestar a devida atenção aos indicadores nele utilizados. O Banco Mundial elogia a reforma

administrativa implementada em Portugal, reforçando a ideia que contribui para o melhoramento económico, que se torna encorajador para os empresários.

Podemos dizer que o balanço dos projectos "Empresa na Hora" e "Marca na Hora" é bastante positivo, sendo necessário repensar alguns aspectos de modo a torná-los mais adaptáveis à realidade empresarial portuguesa.

O projecto "Empresa na Hora" foi desenvolvido pelo Governo do Eng. José Sócrates, implementado pelo Ministério da Justiça e coordenado pela Unidade de Coordenação da Modernização Administrativa, com intervenção de outros ministérios.

7. Bibliografia

7.1 Referências bibliográficas

ABREU, J. M. Coutinho, Curso de Direito Comercial, Vol. II (Das Sociedades), Coimbra: Almedina, 2002

ARAÚJO, Joaquim Filipe Ferraz Esteves de, *A Reforma da Gestão Pública: do mito à realidade,* Seminário Internacional Luso Galaico, "A reforma da Administração Pública apostas e casos de sucesso", Braga, 2004

ARAÚJO, Joaquim Filipe Ferraz Esteves de, *A reforma Administrativa em Portugal: em busca de um novo paradigma*, Braga: Núcleo de Estudos em Administração e Politicas Públicas da Universidade do Minho, 2005

CARAPETO, Carlos; FONSECA, Fátima, Administração Pública: Modernização, Qualidade e Inovação, Lisboa: Sílabo, 2005

GORE, Al, coord. (1994), Reinventar a Administração Pública, Lisboa: Quetzal

MAIA, Pedro, Estudos de Direito das Sociedades, Coimbra: Almedina, 2003

OCDE, Economic Survey of Portugal, Lisboa, 2004

REVISTA APTA, Ano V, N.º 8, Braga: Centro de Estudos de Administração Pública da Universidade do Minho, 2006

ROCHA, José António Oliveira, *Gestão Pública e Modernização Administrativa*, Oeiras: Instituto Nacional de Administração, 2001

ROCHA, José António Oliveira, *Reformar a Administração Pública é Possível*, Lisboa: Instituto Superior de Ciências e Políticas, 1999

7.2 Outras referências

http://www.diarioeconomico.pt

http://www.agenciafinanceira.pt
http://www.lusa.pt
http://www.diariodigital.pt
http://dossiers.publico.pt/shownews.asp?id=1224483&idCanal=1444
http://www.empresanahora.pt
http://www.mj.gov.pt/sections/destaques/destaques-en/marca-na-hora
http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT
http://www.ucma.gov.pt
http://www.doingbusiness.org